



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em conformidade com os dispositivos legais, este Termo de Referência tem como objetivo fornecer aos interessados em contratar com a Administração Pública a caracterização detalhada dos serviços, descrevendo-os minuciosamente e, assim, servindo como base para a apresentação de propostas de preços.

1.2. Assim, serão descritas no Termo de Referência as obrigações do profissional a ser contratado para a prestação dos serviços técnicos contábeis de consultoria e assessoria à Câmara Municipal de Floresta/PE.

2. OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência subsidiar e orientar a contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para a Câmara Municipal de Floresta/PE.

2.2. Na contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, não será admitida a subcontratação de empresas nem a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E SUA PRORROGAÇÃO

3.1 O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que é apêndice deste Termo de Referência, assim como no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Câmara Municipal de Floresta/PE, assim como muitas outras Câmaras Municipais, não possui um quadro técnico especializado com a experiência necessária em serviços técnicos contábeis para assegurar o alcance do objetivo desejado.

5.2. A contratação que se objetiva realizar por meio do procedimento administrativo ora



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

iniciado visa dar cumprimento à Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 1º, que regulamenta e estabelece a obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, e ainda em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, que obriga a Administração Pública e os órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestar contas.

5.3. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada e transparente, que visa prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Isso é realizado por meio do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, e da observância de limites e condições referentes à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e seguridade social, entre outras áreas. Inclui também a gestão das dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito (inclusive por antecipação de receita), concessão de garantias e inscrição em restos a pagar, conforme estabelecido pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para que os serviços técnicos contábeis de consultoria e assessoria à Câmara Municipal de Floresta/PE alcance os fins almejados, é necessário que a empresa contratada atenda aos seguintes requisitos:

6.1.1. A empresa de consultoria e assessoria contábil a ser contratada para prestação dos serviços deverá comprovadamente dispor de pessoal capacitado para:

- ✓ Auxiliar na execução mensal da escrituração contábil da contratante; orientar acerca da emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, abrangendo todas as fontes de recursos, além de consultas na realização dos lançamentos de ajustes e reclassificações, estornos, provisões de acordo com a Lei nº 4.320/1964 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- ✓ Auxílio e orientações na realização mensal das conciliações das contas contábeis;
- ✓ Emitir, em caso de necessidade, parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- ✓ Gerar as informações e remessas a serem enviadas ao RemessaTCEPE - Receitas e Despesas - Sistema do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE;
- ✓ Assessoria no cálculo e emissão mensal de guias para pagamentos das obrigações fiscais;
- ✓ Assessorar a contratante na gestão financeira e orçamentária do órgão;
- ✓ Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- ✓ Providenciar processo de prestação de contas Anual da contratante perante o TCE/PE;
- ✓ Informar a contratante sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- ✓ Emissão de Balancetes e auxílio na elaboração dos instrumentos de planejamento da administração pública do município;



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

- ✓ Elaboração das demonstrações Contábeis Anuais exigidas pela legislação vigente, tais como: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Flutuante, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, assim como as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, de acordo com a Lei 4.320/1964, Plano de Contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16, aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008;
- ✓ Análise da Execução Financeira, Orçamentária e Extra Orçamentária das Despesas;
- ✓ Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- ✓ Auxiliar na elaboração da proposta das Diretrizes Orçamentárias Anuais - LDO do Poder Legislativo, nos prazos fixados pela legislação;
- ✓ Elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela legislação;
- ✓ Consolidar e emitir os RGFs - Relatórios de Gestão Fiscal;
- ✓ Auxílio e acompanhamento do envio das obrigações acessórias sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais, exigidas por Lei, tais como: DCTFWeb e EFD Reinf;
- ✓ Apoio às medidas e procedimentos de convergência contábil conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 39.594/2013;
- ✓ Orientação Fiscal à Gestão da Administração quanto as principais mudanças ocorridas na legislação fiscal sobre as retenções de impostos e contribuições pelo tomador de serviços, assim como consultas de tais retenções, quando solicitado, como: ISS, IRRF, INSS;
- ✓ Transmissão de dados do RGF via SICONFI;
- ✓ Transmissão de MSCs via SICONFI;
- ✓ Transmissão de DCA via SICONFI;
- ✓ Auxiliar na elaboração de mensagens e projetos de lei relativos a créditos adicionais;
- ✓ Auxiliar na elaboração e acompanhamento da programação financeira;
- ✓ Orientação na transmissão das informações para publicação em meio digital - internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei nº 131/2009;
- ✓ Responder a quaisquer consultas feitas pelas contratantes, seja por e-mail, seja in loco;
- ✓ Assessoria e Consultoria na sede das entidades com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- ✓ Alimentação do sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro - SICONFI nos termos da portaria nº 634/2013 - STN;
- ✓ Conferência na conciliação dos saldos bancários;
- ✓ Elaboração e emissão do livro diário e razão, conforme disciplinamento do CFC - Conselho Federal de Contabilidade;
- ✓ Elaboração e emissão do livro caixa, conforme disciplinamento do CFC - Conselho Federal de Contabilidade;
- ✓ Assessorar os Vereadores, quando solicitado, acerca da tramitação de projetos de lei de autoria do Poder Executivo sobre matérias financeira e orçamentária.



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

7. DO REGIME E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços descritos neste Termo de Referência estará sujeita a controle, acompanhamento e fiscalização, os quais compreenderão a verificação da conformidade na prestação dos serviços e na alocação dos recursos necessários, garantindo o fiel cumprimento do contrato. Essa responsabilidade será exercida por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, conforme os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O representante da contratante deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

7.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O representante da contratante deverá registrar as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 139 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Caso ocorram tais irregularidades, não implicará corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Monitoramento da execução contratual.

8.1.1. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, a contratante designará servidores (titulares e substitutos) para desempenharem os seguintes papéis:



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

- a) **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- b) **Fiscal do Contrato:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

9. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

9.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito que define, de maneira compreensível, tangível, observável e comprovável, os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e as respectivas condições de pagamento.

9.2. A contratada se obrigará ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.3. Os valores dos serviços serão medidos considerando as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, multiplicando o preço unitário proposto pela contratada pelas unidades de serviço efetivamente prestadas à contratante.

9.4. O início da contagem da medição será considerado a partir da ordem de serviço e da efetiva prestação do serviço, devidamente atestada.

10. DA FORMA DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da forma dos serviços

10.1.1. Os serviços a serem prestados exigem especialização técnica em razão das peculiaridades envolvidas, não podendo ser totalmente atendidos pelo quadro de pessoal das contratantes.

10.1.2. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre a contratada e a administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.2. Dos critérios de seleção do fornecedor

10.2.1. Para a seleção do fornecedor, serão observadas as disposições normativas e legais aplicáveis às contratações públicas, e:

10.2.1.1. Histórico da empresa no mercado:

- a) Avaliar se a empresa possui comprovação de prestação de serviços similares;
- b) Verificar se a empresa possui qualificação técnica e experiência prática na atuação do dia a dia das câmaras municipais;
- c) Avaliar se a proposta apresentada busca assegurar o alcance do objetivo desejado, além do



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

acompanhamento técnico específico;

- d) Verificar se a documentação apresentada, os atestados de capacidade técnica e os currículos do(s) profissional(is) do contratado justificam a escolha do fornecedor para a contratação.

10.2.1.2. Capacidade financeira da empresa:

- a) Um histórico contínuo de dívidas e atrasos nos pagamentos é indicativo da incapacidade financeira da contratada em executar o objeto deste Termo de Referência;
- b) Esse critério deverá ser monitorado no momento da seleção e durante toda a execução contratual.

10.2.1.3. Capacidade produtiva:

- a) É fundamental investigar a capacidade da contratada em prestar os serviços de acordo com as demandas de quantidade e prazo estabelecidos pela contratante.

10.2.1.4. Nível de adoção de boas práticas:

- a) Levantar indicadores sobre a qualidade dos serviços de cada prestador e investigar os resultados obtidos, sendo esse um critério eliminatório.

10.2.1.5. Custos e flexibilidade:

- a) Deve ser observado o binômio custo-benefício do preço proposto, assim como a flexibilidade de negociação da contratada quanto às alterações contratuais necessárias.

10.3. Dos Critérios de habilitação do Fornecedor selecionado:

10.3.1. Será exigido da pessoa física contratada, para fins de habilitação, o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto da licitação, conforme disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, sendo os critérios os seguintes:

- a) Apresentação de **PROPOSTA DE PREÇOS**, nos termos do inciso IX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- b) Apresentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, visando demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Apresentação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Apresentação de **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Apresentação de **HABILITAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA**, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

10.4. Critérios de aceitabilidade dos preços propostos:

- a) Os preços máximos admitidos são aqueles fixados na estimativa de custo total da pretensão contratual, conforme demonstrado na Pesquisa de Preços anexa a este Termo de Referência. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações, por meio de pedidos de esclarecimentos, apresentação de documentações complementares ou diligências necessárias, conforme o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Exemplos de documentações complementares que poderão ser solicitadas da licitante, para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, incluem o(s) Contrato(s) regido(s) por métricas mensuráveis, contendo níveis de serviço, acompanhados de notas fiscais e declaração do tomador de serviço que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos, com preços compatíveis com os ofertados pelo licitante;
- c) Memória de cálculo, registros ou evidências que comprovem a viabilidade do valor ofertado, baseando-se, primariamente, nos parâmetros de esforço, salários, incidência de custos indiretos, tributos e lucro.

11. VALOR ESTIMADO DO OBJETO

11.1. A estimativa de preços máximos do custo dos serviços objeto deste Termo de Referência, será de R\$ 111.519,96 (cento e onze mil quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos 12 (doze) meses de execução dos serviços, acrescidas de 2 (duas) parcelas extras: 1 (uma) referente à Elaboração da Prestação de Contas Anual junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para os exercícios contratados, e 1 (uma) referente à Elaboração da Proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, para os exercícios contratados, totalizando o valor de R\$ 130.106,62 (cento e trinta mil cento e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para o pagamento da execução dos serviços serão provenientes dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Floresta/PE, para o exercício de 2025:

Poder: 01 – Poder Legislativo

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 00 – Câmara Municipal de Floresta

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, de acordo com as cláusulas



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

contratuais formalizadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A empresa vencedora deverá indicar um profissional pertencente ao seu quadro de pessoal ou sócio, acompanhada de declaração devidamente assinada, na qual o profissional assume total responsabilidade pela execução dos serviços, comprometendo-se a realizá-los de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência;

13.3. O representante da Administração deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados;

13.4. A prestação dos serviços poderá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Floresta/PE, bem como de forma telepresencial, sendo necessário que a contratada disponibilize uma equipe técnica para atendimento em caso de eventual necessidade da contratante;

13.4. A contratada deverá realizar acompanhamento com os profissionais técnicos da área do objeto contratual, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Floresta/PE, além de manter um serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para a manutenção regular das atividades desenvolvidas;

13.5. O prazo para o início da prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ciência da emissão da autorização do serviço pela Câmara Municipal de Floresta/PE;

13.6. O recebimento do objeto licitado ocorrerá conforme os termos do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021.

14. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As atividades profissionais do contratado, quando executadas em ambientes físicos determinados pela Câmara Municipal de Floresta/PE, deverão contar com a estrutura física e técnica necessária, incluindo a disponibilização de software contábil apropriado, para que a contratada, por intermédio de seus profissionais, possa proceder com a execução dos serviços;

14.2. Será disponibilizada à contratada toda a documentação contábil necessária, sendo vedada a retirada dela das dependências da contratante, salvo em caso de justificativa devidamente comprovada.

15. REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato após o período de 12 (doze) meses de sua vigência, caso seja prorrogado, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos dos incisos LVIII do art. 6º e V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

15.1.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio da superveniência de fato imprevisível, conforme disposto no art. 124, inciso II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá ser devidamente comprovada por documentos.

15.1.2. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A fatura relativa à entrega do objeto deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Floresta/PE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

16.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos serviços e encaminhamento da documentação necessária, observadas todas as disposições pactuadas. O pagamento será realizado por meio de crédito na conta bancária do prestador de serviços, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

16.3. Caso haja erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a contratada será cientificada para que tome as providências necessárias.

16.4. A contratante poderá sustar o pagamento à contratada nos seguintes casos:

- a) Quando a contratada deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.4. Impedir que os empregados da contratada realizem atividades na sede da contratante que sejam estranhas aos serviços definidos no contrato em execução, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

17.5. Efetuar o pagamento à contratada pelo valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.6. Fiscalizar a execução dos serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, garantindo o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;

18.2. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

18.3. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato;

18.4. Prestar orientação sobre os serviços de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, de modo a atender às necessidades da Câmara Municipal de Floresta/PE.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica observe todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantenha as demais cláusulas e condições do contrato, não cause prejuízo à execução do objeto pactuado e obtenha a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações firmadas, a Câmara Municipal



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

de Floresta/PE e suas unidades poderão aplicar as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa. As penalidades são:

- a) Advertência;
- b) Multa, variando entre o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelas partes requisitantes, abaixo assinadas, no exercício de suas atribuições legais e profissionais, estando em conformidade com as disposições legais aplicáveis, e será submetido à análise e, em caso de concordância, à aprovação da Câmara Municipal de Floresta/PE.

Floresta/PE, 07 de janeiro de 2025.

Tamires Diniz de Menezes

Diretora de Execução Financeira e Orçamentária

De acordo:

Gilberto Quirino de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE